



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº250/89.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º - Pica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos funcionários/servidores municipais conforme a seguinte escala:
- a) os que percebem até NCz\$150,00 (Cento e cinquenta cruzados novos) terão reajuste de 30% (trinta por cento);
 - b) os que percebem mais de NCz\$150,00 (Cento e cinquenta cruzados novos) terão reajuste de 28,76% (vinte e oito, setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo será extensivo aos Inativos, Pensionistas e Funções Gratificadas, bem como aos Comissionados CC/2 - CC/3 - CC/4 - CC/5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 22 de agosto de 1989.


Gislan de Almeida Alencar.

- Prefeito -